



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam reajustados a partir de 1º de Março do corrente ano, os salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º) - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 588, de 24 de Junho de 1.986, observada as Tabelas dos Cargos Funcionais, que passam a vigorar com os seguintes valores mensais:

- \* PROFESSOR "C" - dois Pisos Salariais e meio.
- \* PROFESSOR "B" - três Pisos Salariais.
- \* PROFESSOR "A" - três Pisos Salariais e meio.
- \* PROFESSOR ESPECIAL - quatro Pisos Salariais.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, e, serão complementadas pelo Poder Executivo, por Decreto, caso seja necessário, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento de 1.988.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE MARÇO DE 1.988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
- Prefeito Municipal -